



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 77/2025
Proc. nº 2560/2025

Itanhaém, 28 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.794, de 28 de abril de 2025, que **"Institui, no âmbito Municipal, o Programa 'DOADORES DO FUTURO', e dá outras providências"**, originária do **Projeto de Lei nº 17/2025**, de autoria do Vereador José Domingos Gonçalves Silva, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 31 de março p.p, conforme **Autógrafo nº 17/2025**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 29/04/25

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmarcio dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370035003900300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.794, DE 28 DE ABRIL DE 2025

“Institui, no âmbito municipal, o Programa ‘DOADORES DO FUTURO’, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa “DOADORES DO FUTURO”, a ser realizado nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa “DOADORES DO FUTURO” tem a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 3º O Programa consiste na promoção de cursos, seminários e campanhas dentro do âmbito escolar, para os alunos de 13 a 15 anos do ensino fundamental, como forma de conscientização, levando o assunto Doadores do Futuro para seus familiares e comunidade no entorno das escolas durante o período de aulas, visando à orientação acerca da importância da doação de sangue e, para sua consecução, fica facultada a colaboração de profissionais da área de hematologia/saúde, de forma voluntária.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de abril de 2025.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370035003900300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

